



CONTRATO Nº 095/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **DAVI MATZENAUER DOS SANTOS - MEI**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE MÚSICA.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVI MATZENAUER DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.656.522/0001-74, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1417, representada neste ato, pelo proprietário, Senhor **Davi Matzenauer dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 4.929.927 e inscrito no CPF-MF sob o nº 068.690.209-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de horas/aulas de violino para crianças, jovens e adultos residentes no Município de Ipirá.

1.2 – A CONTRATADA deverá ministrar aulas teóricas e práticas com métodos para a assimilação mínima do aluno nas técnicas de: Domínio de ritmo, afinação, escalas, noções de harmonia, leitura de partitura, princípios fundamentais do instrumento.

1.3 – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através do profissional: Davi Matzenauer dos Santos, não podendo substituí-lo sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

1.4 – O objeto deste contrato será efetuado mediante:

a) Lista de presença dos alunos, mencionando dia e hora da aula ministrada mensalmente;

1.5 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas dependências do Espaço Cultural, sendo as aulas ministradas nas quintas feiras tendo 04 horas de duração no horário das 08h00min as 12h00min horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste contrato será executado conforme a necessidade desta Municipalidade, com início em data de 05 de junho de 2019 até 30 de novembro de 2019.

2.2 - A CONTRATADA deverá ministrar as aulas no Espaço Cultural, localizado na Rua Nacional, S/N, Centro, Ipirá, SC, de acordo com cronograma de horário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)**, num total de **R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais)**. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado.

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

16.01 – 13.392.0020.2.036 - 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Se os serviços forem interrompidos antes da data prevista ou se até o final, os serviços não forem todos realizados, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se e/ou repondo-se o correspondente aos serviços faltantes.

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 1.4, nota fiscal e comprovações de regularidade INSS e FGTS, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

sócios da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos termos do subitem 6.1.

7.2.2. Prestar informações necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 29 de maio de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DAVI MATZENAUER DOS SANTOS
Proprietário: Davi Matzenauer dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68